

ções atribuídas ao Governador: Com a venda da Nossa Caixa, que é um banco que o Estado não precisa, nós vamos fazer Metrô”. Que precisamos de Metrô, é óbvio, porque ele está muito atrasado. Os últimos governos tucanos fizeram menos de um quilômetro de Metrô por ano. Mas dizer que o Estado de São Paulo não precisa da Nossa Caixa é uma ofensa ao povo de São Paulo. E nós aqui, durante a discussão dessa venda dispensável, desnecessária, antipaulista, estaremos nos manifestando longamente porque somos contra a venda do último banco público de São Paulo, ainda que seja para o Banco do Brasil.

O SR. PRESIDENTE - DONISETE BRAGA - PT - Tem a palavra o nobre Deputado Carlos Giannazi, pelo tempo regimental de cinco minutos.

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - SEM REVISÃO DO ORADOR - Sr. Presidente, nobre Deputado Rui Falcão, telespectador da TV Assembléia, volto a esta tribuna para continuar pedindo apoio aos líderes e aos parlamentares de todos os partidos políticos no sentido de que aproveem as nossas propostas para o Magistério estadual.

Há pouco me referi ao projeto de lei protocolado, que já tramita nas comissões, que implanta a jornada do piso salarial para a nossa Rede Estadual de ensino.

O segundo ponto que gostaria de abordar aqui diz respeito ao PDL nº 56, de 2008, que nós também apresentamos, que revoga a Resolução nº 69, de 2008. Essa resolução nada mais faz do que regulamentar um artigo do Decreto nº 53.037, tão criticado pelo Magistério estadual e um dos grandes motivos da greve ocorrida no semestre passado. Mais de 100 mil professores se manifestaram na Av. Paulista e uma das pautas era a revogação desse decreto perverso que prejudica o Magistério estadual, sobretudo os nossos seis milhões de alunos.

Um dos artigos foi regulamentado por essa Resolução nº 69, instituindo uma tal de Prova Seletiva Provisória para os 100 mil professores admitidos pela Lei nº 500, de 1974, conhecidos como OFAs ou ACTs , que trabalham há muitos anos na Rede Estadual de ensino; de cinco a trinta anos. Inclusive muitos já se aposentaram trabalhando sob o regime da Lei nº 500, de 1974.

Ao invés de promover concurso público de provas e títulos, como rezam as nossas Constituições Federal e Estadual, a Secretaria Estadual de Educação elabora uma medida paliativa, que não vai resolver a situação da Educação nem desses professores. Isso vai significar um custo para os cofres do Estado e um trabalho a mais sem necessidade alguma. O que defendemos para esses professores é a estabilidade, não a efetividade no cargo, porque isso seria ilegal. Agora, prova seletiva não tem sentido algum. Ainda mais uma prova a partir de uma proposta curricular apresentada este ano, que também é discutível e pelo Magistério e por vários especialistas, que não pegou na Rede Estadual de Ensino.

Sr. Presidente, temos que revogar essa medida insana e perversa, que vai, como já disse, prejudicar tanto os professores OFAs e ACTs, que são mais de 100 mil em toda a Rede Estadual de Ensino, como também, em última instância, os próprios alunos. Temos seis milhões de alunos da Rede Estadual de Ensino que serão prejudicados com essa medida. Por esse motivo precisamos revogar essa Resolução nº 69/08. Por isso que protocolamos o nosso Projeto de Decreto Legislativo nº 56/08.

Fazemos aqui um apelo aos deputados, às deputadas e aos líderes partidários no sentido de que essa discussão venha à tona. A Assembléia Legislativa não pode, como eu disse, ficar passiva e submissa a uma situação como essa, a um desperdício de dinheiro público, a uma verdadeira enganação, porque isso não tem nenhum efeito concreto na qualidade de ensino. É apenas uma medida punitiva para perseguir e prejudicar os professores e dizer para a sociedade que a culpa da decadência e da crise educacional é do professor.

Agora a Secretaria Estadual de Ensino resolveu atacar o professor ACT e OFA contratado pela Lei nº 500, de 1974. Sr. Presidente, defendemos aqui um concurso público de provas e títulos e a estabilidade para os professores ACTs. Essas duas medidas poderiam, sim, resolver a situação desses professores e melhorar a qualidade de ensino. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - DONISETE BRAGA - PT - Tem a palavra o nobre Deputado Rui Falcão, pelo tempo regimental de cinco minutos.

O SR. RUI FALCÃO - PT - SEM REVISÃO DO ORADOR - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, funcionários, telespectadores e telespectadoras da TV Assembléia, o Deputado Carlos Giannazi pede aqui nossa solidariedade e queremos expressá-la de público.

É uma luta de longa data. Deputado de liderança destacada na luta pela melhoria da Educação, em defesa dos profissionais da Educação, o Deputado Carlos Giannazi tem, portanto, a solidariedade deste Deputado, não só nesse PDL, como também, na luta em defesa de uma melhor educação pública de qualidade para a nossa população.

Quero aproveitar esses minutos para dialogar aqui a respeito de uma proposta do Governo do Estado. Talvez esse diálogo possa prosseguir, não na linha do que está dito na imprensa, mas se efetivamente o Governador tiver propostas nessa direção. Inclusive o jornal trata mal do assunto ao dizer que Serra quer chefe para a Grande São Paulo”. Na verdade, pelo que estamos entendendo do pronunciamento do Governador José Serra, proferido ontem no curso desse simpósio da Conferência Internacional do Urban Age South America, é que embora S. Exa. aponte o modelo americano, sente a necessidade de um novo estatuto para a Região Metropolitana.

O Governador José Serra fala aqui de uma autoridade metropolitana para combater o caos no trânsito da Grande São Paulo e de outras regiões metropolitanas do País.

É evidente que essa sinergia para um trânsito melhor, para um transporte de massa de mais qualidade, supõe também a extensão do Metrô, como o próprio nome indica, para a Região Metropolitana e supõe, também, uma ação de sinergia nas áreas de Segurança, resíduos sólidos, saneamento e tratamento de esgoto, como aliás, o Deputado Donisete Braga, numa das emendas do projeto da Billings, aponta a necessidade disso para a área dos mananciais. Essas iniciativas todas, que agregam vários municípios, vários prefeitos, vários vereadores, ONGs, apontam para aquilo que já vimos debatendo há décadas, que é a necessidade de um estatuto diferente para regiões metropolitanas.

Isso supõe também uma autoridade metropolitana e orçamento próprio. Não adianta ter autoridade metropolitana se tiver de ir pedir recursos para o Governador com o pires na mão.

Temos experiências bem-sucedidas, mas que ainda não vão nessa direção. A mais bem-sucedida delas é o Consórcio do ABC e temos agora o Consórcio dos Municípios do Sudoeste da Grande São Paulo. Mas é preciso um ente metropolitano com outras características, que possa receber recursos diretamente do Governo Federal, do Governo do Estado, que possa ter um parlamento local, que os municípios participem em condições de igualdade, e não esse conceito de região metropolitana em que o Governo do Estado tem o mesmo peso do conjunto dos municípios na hora do voto sem sequer um orçamento regionalizado.

Como o Governador fala, pelo menos na sua palestra para representantes internacionais, que há necessidade de uma autoridade metropolitana para decidir sobre Transporte, Educação, Segurança e Saneamento, talvez seja o momento de levarmos esse debate para frente. Ele diz também que a culpa de não haver ainda isso é a divisão dos tributos feita pelo Governo Federal e o atual sistema eleitoral como principais fatores negativos que impedem investimentos nas grandes cidades.

Estou tomando o pronunciamento pelo que está no jornal; que se faça essas ressalvas, portanto, mas me parece que os problemas principais não repousam necessariamente nessa questão.

Em relação à repartição de tributos, há uma proposta de reforma tributária inclusive em debate no Congresso Nacional que foi sabotada por alguns governadores, entre os quais o Governador do Estado de São Paulo. Essa reforma já foi postergada para o ano que vem e o Governo Lula, pelo menos, tem irrigado recursos em todos os estados e municípios, independentemente do partido que os governa. Há até mais recursos para partidos que fazem oposição ao Governo do que para aqueles que o apóiam, dado o porte, por exemplo, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo.

O sistema eleitoral deve ser objeto de uma reforma política para a qual também seria importante que os deputados do PSDB pudessem apresentar suas propostas e discutissem aquilo que está em debate no Congresso Nacional, porque também lá o PSDB fala em reforma política, mas toda vez que aparece uma proposta obstrui ou vota contra.

O SR. PRESIDENTE - DONISETE BRAGA - PT - Tem a palavra o nobre Deputado Carlos Giannazi.

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - SEM REVISÃO DO ORADOR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, telespectadores da TV Assembléia, em primeiro lugar quero aqui agradecer o apoio manifestado pelo Deputado Rui Falcão às nossas iniciativas em melhoria da Educação. Quero agradecer também o Deputado, e Presidente desta sessão, Donisete Braga. Tenho certeza também de que ele apóia toda a luta realizada aqui na Assembléia Legislativa que possa melhorar a qualidade de ensino.

Referi-me há pouco, em meu pronunciamento anterior, ao PLC nº 56, que apresentamos para revogar a Resolução nº 69, que institui essa perversa prova seletiva provisória. Na verdade, é uma medida punitiva que tem como objetivo perseguir os professores ACTs e OFAs. Temos outras ações importantes aqui no sentido de melhorar a Educação e valorizar o Magistério. Apresentamos já no ano passado dois projetos. Um é uma Proposta de Emenda Constitucional modificando um artigo da Constituição Estadual. O segundo é um projeto de lei revogando um artigo da Lei nº 10.261, que institui o Estatuto do Funcionalismo Público.

Essas duas iniciativas, que nós apresentamos como Projetos de lei, têm o claro objetivo de revogar a Lei da Mordaça, que é uma legislação autoritária, da época do regime militar, especificamente do ano da promulgação do Ato Institucional nº 5 - o famoso AI-5 - que ainda está em vigor.

É uma legislação anacrônica, que deveria já ter sido revogada há muito tempo. A ditadura militar no Brasil acabou em 1985, porém, essa Lei da Mordaça vigora ainda hoje para todo o funcionalismo público estadual, sobretudo na área da Educação. Temos vários professores e servidores da Educação enquadrados nessa legislação, porque se manifestaram livremente, criticamente, em relação aos atos da administração e às autoridades constituídas.

Hoje, o servidor público estadual não pode exercer a sua livre manifestação de pensamento, de opinião, de expressão, em relação, por exemplo, à política educacional. Um professor que fizer hoje críticas públicas, principalmente pela imprensa, à aprovação automática, à superlotação de salas, à violência nas escolas, pode ser punido, pode ser suspenso, pode ser advertido em Diário Oficial”, e até ser exonerado do cargo, dependendo do caso. Temos muitos casos em todo o Estado de São Paulo.

Essa legislação é uma espécie de espada que fica pairando o tempo todo sobre as cabeças dos servidores públicos do Estado de São Paulo.

Essa legislação tem que ser revogada imediatamente. Por isso, logo que assumimos o nosso cargo na Assembléia Legislativa, em março de 2007, encaminhamos esses dois projetos de lei, para acabar com essa Lei da Mordaça. Defendemos o direito de expressão, de opinião e de manifestação, para os servidores públicos.

Temos hoje um verdadeiro clima de terror e de medo no funcionalismo estadual. O servidor tem que falar, ter liberdade de expressão. O professor tem que falar sobre o que acontece dentro das escolas estaduais, tem que dar entrevistas para a imprensa.

O médico, a enfermeira, o atendente, o delegado de Polícia, o escrivão, as pessoas que estão trabalhando diretamente com a população - nas delegacias, nos hospitais públicos, nas escolas públicas - têm o direito de falar e de denunciar as irregularidades, a falta de investimentos. Essa já é uma garantia constitucional, prevista no Art. 5º da Constituição Federal.

Essa lei anacrônica é uma cópia de outras leis que ainda vigoram em vários Estados. Inclusive aqui na Prefeitura de São Paulo existe uma lei que é cópia do Estatuto Estadual, a Lei nº 8989/79, também ainda da época do regime militar, que tem o mesmo texto. Os professores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo também estão vivendo a mesma situação, assim como muitas outras prefeituras.

A Assembléia Legislativa tem que aprovar, senão não vira lei. E o Governador tem que sancionar. É por isso que apelamos aos Deputados, aos partidos políticos, para que essas medidas sejam aprovadas imediatamente. Não podemos permitir mais que os professores sejam impedidos de falar, de denunciar, de exercer o seu livre pensamento, o seu senso crítico, a sua liberdade de expressão e opinião. Muito obrigado.

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - Sr. Presidente, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, solicito o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE - DONISETE BRAGA - PT - Srs. Deputados, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, convoca V. Exas. para a Sessão Ordinária de segunda-feira, à hora regimental, sem Ordem do Dia, lembrando ainda da Sessão Solene a realizar-se no dia 08 de dezembro às 10 horas, a pedido do Deputado Edson Ferrarini, com a finalidade de homenagear os 177 Anos da PM do Estado de São Paulo.

Está levantada a sessão.

\* \* \*

- Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.

\* \* \*

## Atos Administrativos

**ATO DA MESA**

**DE 22/12/2008**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e com o objetivo de regulamentar e disciplinar os procedimentos relativos à posse, no mandato de Deputado, de servidor titular de cargo efetivo, de ocupante de função-atividade e do empregado público, licenciado ou afastado do cargo de origem, bem como regulamentar e disciplinar os procedimentos relativos ao afastamento de servidor efetivo ou de empregado público de outro órgão público ou ente federativo para exercício junto à Assembléia Legislativa, em complemento à matéria veiculada através dos Atos nº 03/98, 006/07, 29/07 e da Decisão nº 622/07, todos da Mesa Diretora, bem como, ainda, com esteio nos artigos 13, incisos I e IV; artigos 27, 29 e 31, todos da Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/07, DELIBERA:

**Seção I**

**Dos Deputados**

Artigo 1º - O servidor titular de cargo efetivo, o ocupante de função-atividade e o empregado público, investido em mandato de Deputado, licenciado ou afastado do cargo de origem, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Parágrafo único - O deputado que titularizar cargo efetivo e/ou exercer função-atividade, bem como emprego público, e que optar pela remuneração do cargo efetivo, deverá comprová-la mediante a apresentação de certidão emitida pelo órgão de origem.

Artigo 2º - O deputado afastado ou licenciado do cargo ou emprego, pelo fato de permanecer vinculado ao regime previdenciário de origem, deverá providenciar no ato da posse ou, justificadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, além da certidão mencionada no caput do artigo 1º, certidão ou declaração com os dados e elementos necessários ao perfeito preenchimento da guia de recolhimento das exações previdenciárias, bem como indicar a data limite de pagamento das exações vincendas e os encargos incidentes em caso de atraso.

Artigo 3º - Na hipótese de o deputado titularizar cargo efetivo e/ou exercer função-atividade jungido a regime próprio de previdência, a Assembléia Legislativa promoverá, mensalmente, o recolhimento em favor das entidades de previdência competentes, quando mais de uma, tanto da contribuição-segurado como da contribuição patronal,calculadas segundo os parâmetros fixados na legislação da respectiva entidade previdenciária, baseadas nos vencimentos ou remuneração de origem, recaindo a obrigação de suportar tais exações tributárias nos seguintes termos:

I - contribuição-segurado: ônus do deputado, cabendo à Assembléia Legislativa realizar sua retenção na fonte;

II - contribuição-patronal: ônus da Assembléia Legislativa.
§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse, o deputado informará, por escrito, se é titular de um ou mais cargo ou função sujeitos a regime próprio de previdência, nominando-os e indicando os entes do qual se afastou, se mais de um, devendo tal informação vir acompanhada, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, de certidão, ou certidões, contendo informações sobre:

- 1 - cargo ou função pelo mesmo titularizado;
- 2 - indicação do órgão público ou ente federado com o qual garde vínculo funcional;
- 3 - existência de regime próprio de previdência;
- 4 - valor dos vencimentos e remuneração na origem a ser adotado como base de cálculo das contribuições do segurado e “patronal”;
- 5 - alíquotas de cada uma das contribuições;
- 6 - valores, respectivamente, das contribuições “patronal” e do segurado;
- 7 - número de conta corrente, agência, banco, códigos, ente favorecido e demais dados necessários ao completo preenchimento da guia de recolhimento;
- 8 - data limite de pagamento das exações vincendas;
- 9 - encargos incidentes em caso de atraso;
- § 2º - Nomeado, demitido, exonerado ou aposentado em cargo, função ou emprego que tenha reflexos contributivos junto a regime previdenciário no curso do mandato, o deputado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar respectivamente do fato constitutivo ou extintivo, deverá informar à Assembléia Legislativa, nos moldes do § 1º deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de que cuida este artigo, em caso de atraso ou omissão das informações devidas, o deputado arcará com a correção monetária, multa, juros e demais encargos que a Assembléia Legislativa venha a ter de suportar na regularização de suas obrigações previdenciárias.

**Seção II**

**Dos Servidores**

Artigo 4º - O requerimento que solicita o afastamento de servidor efetivo ou de empregado público de outro órgão público ou ente federativo para exercício junto à Assembléia Legislativa deverá ser endereçado à Mesa da Assembléia Legislativa, pelo deputado.

I - O requerimento citado no “caput” deve indicar a natureza do afastamento, se com ou sem prejuízo de vencimento, mediante ou não reembolso, bem como o descritivo e lotação do cargo ou função a ser exercido junto à ALESP.

II - É obrigatória a juntada de certidão atualizada, acompanhada da cópia da autorização do afastamento, com, ao menos, as seguintes informações sobre o servidor afastado e/ou empregado público, ocupante de função-atividade ou servidor titular de cargo efetivo:

- a) nome, qualificação e cargo ou função do servidor;
- b) natureza jurídica do ente com o qual o requerente guardo vínculo funcional;
- c) regime jurídico de contratação do servidor solicitado no órgão de origem, sujeição ao RGPS ou a RPPS e, neste caso, indicando-o;
- d) valor total da remuneração, vencimentos ou salário na origem, bem como dos respectivos encargos sociais incidentes, incluas as contribuições “patronal” e do segurado;
- e) informação sobre recebimento de “vale-refeição” e/ou “auxílio-alimentação, ou benefício congênere, bem como de gratificação de representação ou de gratificação de desempenho;
- f) e-mail corporativo, validade mediante certificação digital, para a troca de informações que se fizerem necessárias;
- § 1º - No afastamento com prejuízo de vencimentos na origem serão acrescidos à certidão os dados e elementos necessários ao perfeito preenchimento da guia de recolhimento das exações previdenciárias, bem como indicar a data limite de pagamento das exações vincendas e OS encargos incidentes em caso de atraso.

§ 2º No afastamento sem prejuízo de vencimentos na origem será acrescida a informação se o ente cedente exige reembolso pela ALESP das parcelas remuneratórias e encargos sociais expressamente indicados.

Artigo 5º - Na hipótese de afastamento sem prejuízo de vencimentos, mas mediante reembolso, o valor do ressarcimento:

I - deverá ser apresentado mensalmente pelo órgão público ou ente federativo cedente, sendo o ressarcimento efetuado no mês subseqüente;

II - contemplará, tão-somente, as parcelas de natureza permanente, inclusive os encargos sociais e vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo ou emprego e, ainda, as parcelas e vantagens devidas decorrentes de legislação específica ou do contrato de trabalho devidas até a publicação da autorização do exercício pelo dirigente ou autoridade competente do órgão público ou ente federativo cedente.

Artigo 6º - Na hipótese de servidor afastado com prejuízo de vencimentos, a ALESP efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias do segurado e patronal à entidade competente, calculadas, respectivamente:

I - com base na remuneração do cargo ou função-atividade na origem, consoante base de cálculo e alíquotas das respectivas legislações do ente cedente, quando o servidor sujeitar-se a regime próprio de previdência;

II - nos termos da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, notadamente seus artigos 20, 22, inciso I, e 28, inciso I, quando o servidor sujeitar-se ao Regime Geral.

§ 1º - Para efeito de identificação da base de cálculo das exações previdenciárias de que cuidam os incisos I e II deste artigo, não incidirão contribuições para o RPPS do ente cedente ou do ente cessionário, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo ou função-atividade na origem, pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente cedente, na forma prevista em sua legislação, conforme artigos 25, “caput”, e 29, parágrafo único, da Orientação Normativa MPS/SPS nº, de 23.01.2007.

§ 2º - A contribuição-segurado será suportada pelo servidor afastado, cabendo à ALESP promover sua retenção e recolhimento.

§ 3º - A contribuição-patronal será suportada e recolhida pela ALESP.

§ 4º - O ente cedente mensalmente deverá informar, à ALESP, os valores vincendos das contribuições previdenciárias de que cuida este Ato, nos termos nos artigos 27, § 3º, e 31, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 1, de 23.01.2007.

§ 5º - No pedido de afastamento com ônus para si, a ALESP deverá conter expressa referência à diretriz contida no § 4º deste artigo, sendo que, nos afastamentos em curso sem prejuízo de vencimentos, mas mediante reembolso, e com prejuízo de vencimentos, esta Casa Legislativa igualmente deverá oficialr o ente cedente, para que o mesmo se ajuste a este comando.

Artigo 7º - O afastamento de que trata este Ato atenderá ao prazo de um ano, podendo ser renovado ou prorrogado, desde que haja solicitação neste sentido, e o pedido de renovação ou prorrogação seja encaminhado à Mesa da Assembléia Legislativa até o dia 10 de novembro de cada ano.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao caso de renovação ou prorrogação, no que couber, o disposto neste Ato.

Artigo 8º - As despesas decorrentes deste Ato impõem estrita observância de disponibilidade orçamentária e financeira, devendo a ALESP computá-las na aferição de sua despesa com pessoal para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000.

Artigo 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Disposição Transitória

Artigo único - A Secretaria Geral de Administração deverá promover levantamento, notadamente dos afastamentos em curso, para efeito de análise e regularização de eventuais obrigações vencidas e vincendas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a ser submetida a esta E. Mesa.
(ATO nº 27/2008);

#### DECISÕES DA MESA

**DE 19/12/2008**

**CESANDO**, no Protocolado nº 3743/07, os efeitos da Decisão nº 361/2008, publicada no DOE de 29/02/08, de afastamento do servidor JORGE JOSÉ DA COSTA, RG 8.003.621-1/SP, matrícula 12.954, ocupante em caráter efetivo do cargo de Agente Técnico Legislativo, do SQC-II, junto à Câmara Municipal de São Paulo, a partir de 05 de novembro de 2008.

(Decisão nº 3388/2008);

*(Republicado por ter saído com incorreções.)*

**DE 22/12/2008**

**EXONERANDO**, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

AMIRCON REGINALDO GIMENEZ MOREIRA, RG nº 22444464-5, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assistente Legislativo I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 3396/2008);

ANA KARINA NOUER, RG nº 28140074-X, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assistente Técnico Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 02/01/2009.

(Decisão nº 3397/2008);

ANTONIO LUSAIRTO FIDELES, RG nº 15790847-1, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Técnico Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 02/01/2009.

(Decisão nº 3398/2008);

ANTONIO VANDERLY LIMA, RG nº 36524514-8, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 02/01/2009.

(Decisão nº 3399/2008);

# Imprensa oficial comunicado

## Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

### Gerência de Produtos Gráficos e de Informação